



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 60/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0048918/2021-42

PARECER ÚNICO Nº 49688743 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: 1370.01.0048918/2021-42	PA SLA: 628/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-
EMPREENDEDOR: Lorena Beatriz Campos Arcanjo	CNPJ: 33.106.583/0001-99	
EMPREENDIMENTO: Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia	CNPJ: 33.106.583/0001-99	
MUNICÍPIO: Pitangui	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 19° 41' 10,63"	LONG/X 44° 53' 5,73"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/> X NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-02-03	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	4
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Bruna Ferreira Neves da Silva	MG 0000211055D	
Mateus da Silva Lopes	MG 0000225351D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153583/2021	DATA: 22/09/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Helena Andrade Botelho – Área Técnica (agronoma)	1.373.566-7
Lucas Gonçalves de Oliveira – Área Técnica (engenheiro ambiental)	1.380.606-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental da DRCP	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49686548** e o código CRC **A9BD13C0**.



Resumo

O empreendimento Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia atua no setor de produção animal, exercendo suas atividades na zona urbana do município Pitangui - MG. Em 09/02/2022, foi formalizado no sistema SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 0628/2022, na modalidade de LAC 1 na fase de LOC, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

As atividades a serem licenciadas são “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”.

A água utilizada pelo empreendimento é para o consumo industrial, e o consumo humano. O fornecimento de água é feito por concessionária local.

Os impactos a serem gerados pelo empreendimento são os efluentes sanitários, efluentes industriais e os resíduos sólidos. Ressalta-se que os sistemas de mitigação e controle dos impactos negativos estão implantados.

Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos em desfavor do empreendimento ou atividade, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, deverá ter a validade de 10(dez) anos. Portanto, a Supram - ASF sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento supracitado.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), fase LOC, para as atividades: “Abate de animais de pequeno porte” (frango) e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” do empreendimento Lorena Beatriz Campos Arcanjo - Frango e Companhia, situado na zona urbana de Pitangui.

Em relação à atividade principal, “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é capacidade instalada, com 1500 cabeças/dia, no caso porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 4.



A atividade “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” devido ao seu parâmetro de capacidade instalada, conforme a DN nº 217/2017, no caso porte pequeno (P) com 3,15 toneladas/dia, e potencial poluidor geral médio (M) o classifica em classe 2.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LAC1 (LOC), PA SLA Nº 628/2022, unidade de análise SUPRAM-ASF em 09/02/2022.

O empreendimento já teve uma licença indeferida em relação ao processo administrativo SLA n. 4443/2021, com formalização em 01/09/2021. O indeferimento ocorreu visto que o empreendimento não possuía viabilidade ambiental para operar. Conforme o parecer de indeferimento “... *apesar do empreendimento estar instalado, os sistemas de mitigação de impactos ambientais estão insuficientes. Não existe sistema de tratamento para o efluente sanitário gerado no empreendimento. O sistema de tratamento do efluente industrial está insuficiente visto que só realiza um tratamento primário, removendo os sólidos grosseiros e a gordura. Não há no sistema de tratamento qualquer remoção de carga orgânica. Ressalta-se que o empreendimento não possui anuência da concessionária local para o lançamento do efluente na rede de coleta de esgoto municipal. Ademais, o município não possui Estação de tratamento de efluente regularizada ambientalmente. Em relação ao recurso hídrico, o empreendedor ainda pretende fazer o estudo para perfuração de um poço artesiano e entrar com a documentação para autorização de perfuração e outorga desse poço pretendido. Desta forma, o empreendimento ainda não é autossuficiente em relação ao recurso hídrico.*

”.

Assim, em 22/09/2021, houve vistoria no empreendimento, Auto de fiscalização 153583/2021 pela equipe técnica da SUPRAM-ASF foi verificado que o empreendimento operava sem a devida licença ambiental, lançava efluente industrial e doméstico na rede de coleta municipal sem tratamento, e também não possui o registro no Manifesto de Transporte de Resíduos. Desta forma, foi lavrado o AI nº 234325/2021. Neste mesmo AI foi determinado ao empreendedor que que paralisasse suas atividades.

Em 20/12/2021, o empreendedor solicitou por meio do documento SEI n. 39820152 (processo SEI 1370.01.0048918/2021-42) a assinatura de TAC entre o empreendimento e a Superintendência da Supram-ASF, afim de realizar a operação das atividades. Assim, após provar por meio de protocolo de documentos, que a atividade possuía todos os sistemas de mitigação de impactos ambientais negativos implantados, e a sua viabilidade ambiental para operar, foi assinado o TAC. A seguir apresentamos a análise do TAC n. 01/2022, assinado em 31/01/2022.



Em análise ao cumprimento das cláusulas do TAC, verificou-se que a cláusula 2 foi descumprida. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração n. 237009/2022 por descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. A seguir apresentamos o detalhamento da análise de cláusulas do TAC n. 01/2022:

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
Item	Cláusula	Prazo
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.
	Cumprida. Protocolo SEI 48917603 de 30/06/2022.	
2	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	A cada 5 meses
	Descumprida. Não foi apresentada a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	

Automonitoramento

1. Efluente industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETEI	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio total, fósforo total, sódio total, detergentes (surfactantes) e substância tensoativas.	A cada 5 meses

Relatórios: Enviar a cada 5 meses a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH nº 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os laudos técnicos/calibrações deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, a cada 5 meses, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, a cada 5 meses, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Ob s.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Ender eço compl eto	Destinador / Empresa responsável	Quantid ade Destina da	Quantid ade Gerada	Quantid ade Armazena da		
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)					
5. - Incineração											

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Cumprida. Protocolo SEI 48917603, de 30/06/2022.



O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, registro nº: 7790251. Também foi apresentado os CTF/AIDA dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais, registros nº 6794342 e nº 7877752.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela engenheira ambiental Bruna Ferreira Neves da Silva e pelo engenheiro de produção e segurança do trabalho Mateus da Silva Lopes. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deles foi juntada aos autos.

O empreendimento não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária.

Houve necessidade de solicitação de informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos. As informações complementares foram solicitadas pelo sistema SLA em 22/02/2022, e entregues em 29/04/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está situado em zona urbana com endereço na Rua Agostinho Barbosa, nº 127, Letra B, no Bairro Gameleira, Município de Pitangui - MG.

A seguir apresentamos imagem de satélite do Google Earth Pro no ano de 2021, da localização do empreendimento:

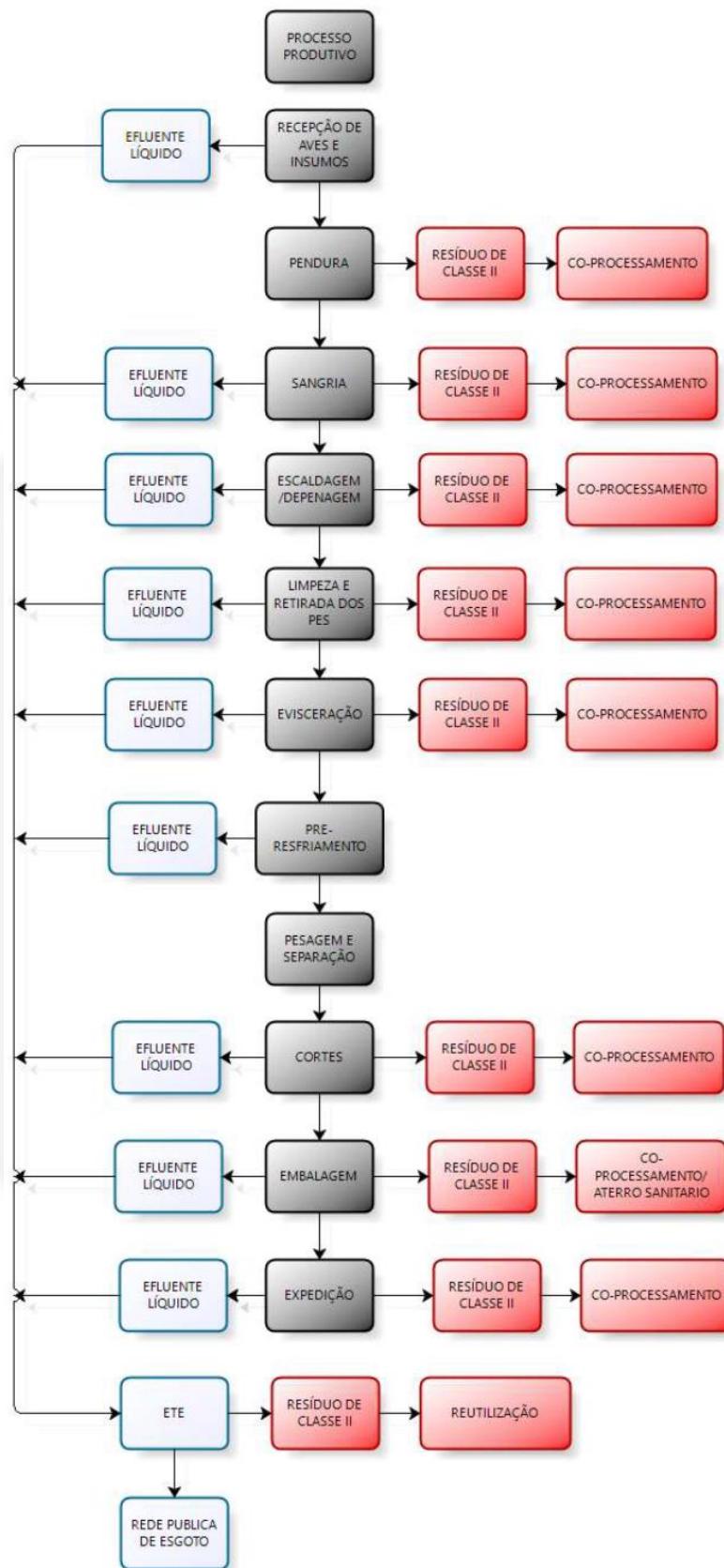


Figura 1: Localização do empreendimento Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia.



A área útil do empreendimento é de 385 m². O regime de funcionamento é a carga horária de 8 horas e 45 minutos por dia, durante 5 dias da semana e quando necessário 4 horas aos sábados. Conforme informado, atualmente trabalham 3 funcionários, no entanto, o empreendimento passará a contar com 15 funcionários para realização de suas atividades.

Abaixo segue fluxograma do processo produtivo apresentado pelo empreendedor:





Ressalta-se que o empreendimento possui um maquinário para aquecimento de água para o processo de escaldagem, esse equipamento faz utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (Botijão P13).

Além disso, o empreendimento possui um sistema de câmara fria, bem como um equipamento Chiller (resfriamento).

A seguir, apresentamos abaixo a relação dos produtos fabricados e/ou processados no empreendimento:

Nome Técnico	Nome Comercial	Local de Armazenamento	Produção diária máxima (KG)	Produção diária média (KG)
Galinha	Galinha	Câmara Fria	3000 KG	1500 KG
Frango Caipira	Frango Caipira	Câmara Fria	500 KG	250 KG
Galinha Gorda	Galinha Gorda	Câmara Fria	1000 KG	500 KG
Frango de Granja	Frango de Granja	Câmara Fria	1000 KG	500 KG
Galinha Ródea	Galinha Ródea	Câmara Fria	1000 KG	500 KG

3. Diagnóstico Ambiental.

A instalação não se encontra dentro de zona de amortecimento de unidades de conservação, e entre os fatores de restrições e vedações ambientais listados da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. O empreendimento também não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

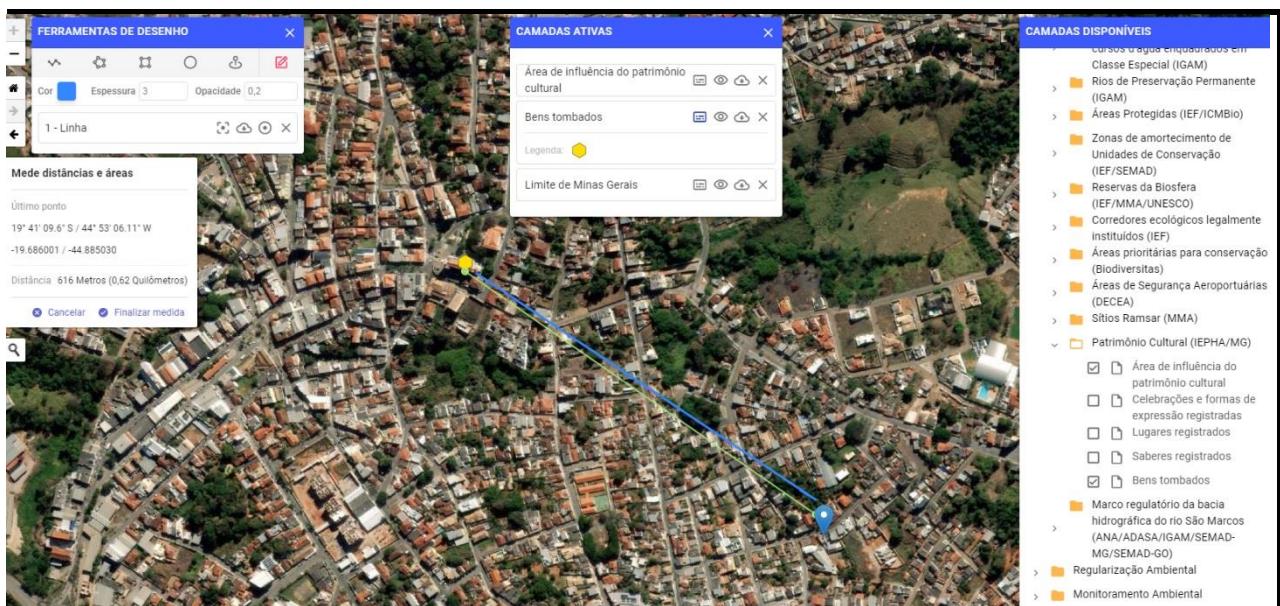
O município de Pitangui, no entanto, está localizado em Área de influência de patrimônio cultural. Entretanto, o empreendimento está localizado em área urbana, rodeado por residências. Há um patrimônio tombado (uma escola) há cerca de 660 m do empreendimento.

O empreendedor apresentou a anuência do IPHAM e IEPHA, que manifestou que: “a área indicada não dispõe de proteção por tombamento em nível federal, não se encontra no entorno de bem tombado pelo IPHAN, nos termos estritos do Decreto lei Nº 25 de 30 de novembro de 1937” e que “...o imóvel situado na RUA AGOSTINHO BARBOSA, 127 B, PITANGUI/ MG, não



se sobrepõe ou possui proteção na esfera estadual ou outra forma de acautelamento por este Instituto.”.

A seguir apresentamos imagem do sistema IDE:



3.1. Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento é toda proveniente da concessionária local.

A seguir apresentamos a tabela do balanço hídrico apresentada pelo empreendedor:

BALANÇO HÍDRICO DO EMPREENDIMENTO		
Descrição	Geração média m ³	Geração máxima m ³
Abate	30,00	37,50
Higienização fabril, limpeza peças e equipamentos	0,52	0,92
Resfriamento e Refrigeração	0,70	1,85
Consumo humano (vestiários e banheiros): 13 funcionários x 70 litros	0,78	0,91
Total	32,13	41,18

3.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Como já relatado, o imóvel onde o empreendimento se encontra está inserido em área urbana. Desta forma não existe reserva legal para o empreendimento.



Ademais, também não existe área de preservação permanente no empreendimento.

4. Compensações.

Não há necessidade de exigência de medidas compensatórias para a continuidade da operação do empreendimento.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

No empreendimento há geração de efluentes líquidos industriais e sanitários.

5.1.1 Efluentes sanitários

O efluente líquido sanitário é originário de dois banheiros, (um localizado na unidade operacional e o outro na administrativa), com uma contribuição equivalente a 13 funcionários, prevê uma geração média estimada de 910 litros/dia. Será coletado e conduzido para um Biodigestor com capacidade para 1500 litros/dia, e após tratado destinado a Rede Pública da Prefeitura de Pitangui-MG.

5.1.2 Efluente industrial

Os efluentes líquidos de origem industrial são provenientes do processo produtivo (abate) além da higienização de equipamentos, utensílios, higienização de pisos, etc. Com uma vazão diária média de 32,13 m³/dia e vazão máxima de 41,18 m³/dia, os efluentes apresentam relativa carga orgânica, presença de óleos e graxas e ausência de compostos tóxicos metálicos.

Todo o efluente industrial gerado no empreendimento é coletado e tratado por uma ETEI - Estação de Tratamento de Efluente Industrial através do sistema contínuo Decantadores e Filtro Anaeróbio. As adequações estão devidamente instaladas, sendo o sistema composto das seguintes unidades:

01 Caixa com Peneira Estática;

01 Caixa de Gordura com Peneira Estática com capacidade de 0,88m³;

01 Tanque de equalização e elevatória com capacidade de 2m³;

01 Decantador com capacidade de 3m³;

01 Filtro anaeróbio com capacidade de 2m³;



01 Caixa de inspeção e monitoramento.

Após a passagem da caixa de monitoramento e passagem o efluente será destinado para a rede pública. O empreendedor apresentou Declaração da Prefeitura acusando recebimento do seu esgoto.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram descritos no PCA, verificados em vistoria e também diagnosticados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com classificação definida pela NBR 10.004, e consistem basicamente de: resíduo doméstico (lixo comum), materiais recicláveis (papel, papelão e plástico), sucata de EPI's e resíduos orgânicos (penas, vísceras, sangue, etc.).

Conforme informado, o lixo comum, o lixo reciclável, o EPI e o lodo da ETEI são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Já, os resíduos de abate são destinados para a empresa Indústria de rações Patense Ltda.

O responsável técnico do empreendimento apresentou por meio de informações complementares, o local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Este local é em área coberta e impermeabilizada, com a placa de identificação dos resíduos, e armazenados de forma segregada.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pitangui em 27/04/2022.

A seguir apresentamos a comprovação da regularização ambiental das empresas destinatárias:

- Indústria de Rações Patense Ltda. CNPJ n. 23.357.072/0003-58. LO n. 012/2010 SEMAD para a atividade de Processamento de subproduto de origem animal – aves para a produção de sebo, óleos e farinha. Com vencimento em 25/11/2014. Ressalta-se que o licenciamento ambiental está amparado pela renovação automática, até que o atual processo de renovação do empreendimento seja analisado e finalizado.



- Indústria de Rações Patense Ltda., CNPJ n. 23.357.072/0003-58. LO n. 026/2008 para atividade de Processamento de subproduto de origem animal – aves para a produção de sebo, óleos e farinha. Com vencimento em 16/10/2014. Ressalta-se que o licenciamento ambiental está amparado pela renovação automática, até que o atual processo de renovação do empreendimento seja analisado e finalizado.
- Indústria de Rações Patense Ltda., CNPJ n. 23.357.072/0003-58. LO n. 008/2012 para a atividade de Processamento de subproduto de origem animal – aves para a produção de sebo, óleos e farinha. Com vencimento em 28/06/2016. Ressalta-se que o licenciamento ambiental está amparado pela renovação automática, até que o atual processo de renovação do empreendimento seja analisado e finalizado.
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ n. 07.004.980/0001-40, LO n. 013/2017, para a atividade de aterro para resíduos não perigosos, classe II, de origem industrial. Vencimento em 25/07/2027.

5.3. Emissões atmosféricas

O empreendimento não gera gases atmosféricos, o aquecimento da água para o processo de produção, é realizado de forma elétrica e/ou a gás.

5.4. Ruídos e Vibrações

Em todas as fases de produção os equipamentos utilizados são de propulsão elétrica e possuem mecanismos físicos de baixo atrito e assim, não produzem ruído significativo que promovam um impacto negativo no meio interno e externo. Entretanto, como o empreendimento está localizado em área urbana e está rodeado de residências, será necessária a realização de monitoramento de ruídos, que será objeto de condicionante do presente parecer.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Ambiental LAC1, classe 4, na modalidade LOC, no município de Pitangui/MG.

O empreendimento realiza a seguinte atividade:



Atividades selecionadas

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Ações
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	Capacidade instalada	1.500	cabeças/dia	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	3,15	t. de produto/dia	

Enquadramento

Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC1	Nova solicitação	LOC

Consoante constatação técnica, o empreendimento realiza a seguinte atividade “abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é capacidade instalada, com 1500 cabeça/dia, no caso porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 4.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor



Em consulta ao Siam não se verifica a existência de outros processos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores (no SLA conforme exposto neste parecer), logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme consta o empreendimento já teve um pedido de licença indeferido referente ao processo administrativo SLA n. 4443/2021, com formalização em 01/09/2021. O indeferimento ocorreu pois o empreendimento não possuía viabilidade ambiental para operar.

Destarte, haja vista o pequeno lapso temporal entre o indeferimento e a formalização do presente feito, houve aproveitamento de atos processuais, especificamente a vistoria técnica. Diante disso, verifica-se que em 22/09/2021, foi promovida a vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-ASF, momento em que foi verificado que o mesmo operava sem a devida licença ambiental, lançava efluente industrial e doméstico na rede de coleta municipal sem tratamento e também não possuía o registro no Manifesto de Transporte de Resíduos, consoante relatado no Auto de fiscalização 153583/2021. Assim, foi lavrado o AI nº 234325/2021, e determinado ao empreendedor a paralisação das atividades, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



Mediante processo SEI n. 1370.01.0048918/2021-42, foi solicitada a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta TAC para respaldar a operação da atividade industrial concomitante a análise do pedido de licença ambiental, considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 02/02/2022, foi firmado o TAC/ASF/01/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP entre o requerente e a Supram-ASF, após constatação da viabilidade técnica, mediante protocolo de documentos, comprovando que a atividade possuía todos os sistemas de mitigação de impactos ambientais negativos implantados.

Segundo análise técnica, foi constatado o descumprimento da cláusula 02 do TAC pela empresa compromissária, o que ensejou a lavratura do respectivo auto de infração em seu desfavor.

Destarte, o presente processo deverá, após conclusão, ser remetido a DRCP para providências junto à AGE, consoante o descumprimento do TAC.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos. Dessa maneira, foi considerado pela equipe de regularização que as referidas informações foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

O empreendimento encontra-se em área urbana, conforme declarado nos autos e corroborado pela equipe técnica em vistoria.

Consta o contrato social no qual se pode verificar que quem assina pelo empreendimento é a senhora LORENA BEATRIZ CAMPOS ARCANJO.

Consta do processo eletrônico a certidão da JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais), indicando se tratar de microempresa, conforme preconizado pela Lei Complementar 123/2006. Assim sendo, observa-se que as microempresas fazem jus a isenção da taxa de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC1, classe 4, (LOC), foi realizada em 09/02/2022, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA (processo n. 628/2022).

O empreendimento encontra-se em fase de operação.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.



O detalhamento do uso de recurso ocorre conforme relatado no parecer sendo exclusivo de Concessionária local.

Foi apresentada a declaração do município de Pitangui/MG referente ao local onde o empreendimento se encontra e na qual é informada a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, especialmente, em relação ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Houve ainda a comunicação ao município de Pitangui/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal "Gazeta Pará-minense", solicitando o requerimento da ampliação da Licença Concomitante LAC 1, em atenção ao disposto na DN 217/2017, nos seguintes termos: *A empresa LORENA BEATRIZ CAMPOS ARCANJO / FRANGO & COMPANHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.106.583/0001-99, por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 2021.01.01.003.0003670, Licença Ambiental Concomitante (prévia, instalação e operação), para as atividades D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas desenvolvidas na Rua Agostinho Barbosa nº 127 letra B, bairro Gameleira - Pitangui/MG.*

Consta a publicação realizada pelo setor operacional do Órgão ambiental, nos seguintes termos: *A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: *LAC1-LOC: 1) Lorena Beatriz Campos Arcanjo, Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Pitangui/ MG, Processo nº 628/2022, Classe 4.*

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 49 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 29 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os



estudos foram realizados pela engenheira ambiental BRUNA FERREIRA NEVES DA SILVA e pelo engenheiro MATEUS DA SILVA LOPES.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

- A) N. 51.947 do imóvel onde se pode verificar que a proprietária do imóvel, é a senhora SANDRA DA PENHA DE OLIVEIRA CAMPOS ARCANJO.

Costa anuênciada da proprietária acostada ao processo eletrônico.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

No tocante a verificação se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuênciada dos referidos Órgãos intervenientes, foi apresentada manifestação do IEPHA e do IPHAN, informando que o imóvel do empreendimento não se sobrepõe ou possui proteção na esfera estadual ou outra forma de acautelamento do Instituto, bem ainda que a área indicada não dispõe de proteção por tombamento em nível federal. As aludidas manifestações ocorreram em decorrência do disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Ademais, considerando que o empreendedor declarou, num primeiro momento, que devido a locação do seu empreendimento o mesmo estaria automaticamente enquadrado na DN Conep n. 007/2014, não foi aplicada diretamente a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

O empreendedor informou que não está na “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03. Destarte, não foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação



do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Nota-se, conforme demonstrado no parecer técnico, que a empresa não sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima nos últimos 05 anos, cujas penalidades tenham se tornado definitivas. Em vista disso, não haverá redução da validade da licença, como previsto no art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante as razões expostas e do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, fase (LOC), desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LAC1), fase LOC, para o empreendimento **Lorena Beatriz Campos Arcanjo, nome fantasia: Frango e Companhia**, para as atividades de “abate de animais de pequeno porte” e “industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de “Pitangui”, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) do empreendimento “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”

1. Efluente industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETEI	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, nitrogênio total, fósforo total, sódio total, detergentes (surfactantes) e substâncias tensoativas.	A cada 3 meses

Relatórios: Apresentar, semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH nº 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os laudos técnicos/calibrações deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Nível de ruído. (Unidade: dB -decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Lorena Beatriz Campos Arcanjo / Frango e Companhia”



Foto 01. Caixa de gordura e peneira estática.



Foto 02. Área de produção.



Foto 03. Entrada do empreendimento.



ANEXO IV

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Lorena Beatriz Campos Arcanjo- ME

Relatorio Emitido em : 10/02/2022

CPF/CNPJ : 33.106.583/0001-99 Outro Doc. :

Endereço: Rua Agostinho Barbosa

Bairro: GAMELEIRA

CEP : 331065830 Caixa Postal:

Telefones:

37999743122

Município: PITANGUI / MG

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	234325-/2021	13/10/2021	22/09/2021	743883/21	R\$ 62.118,00	R\$ 62.118,00	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto							
SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 62.118,00	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	287266-/2021	09/12/2021	19/11/2021	13	R\$ 93.177,00	R\$ 93.177,00	NÃO
Situção do Débito : Em Aberto							
SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 93.177,00	